



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019

À

Profa. Dra. Lilian Bambirra de Assis
Chefe do Depto de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA)

Este documento apresenta o parecer da comissão formada pelos professores Lucelia Viviane Vaz Raad, Hermes Augusto Oliveira Rabelo e Joana Ancila Pessoa Forte quanto ao pedido de análise do Projeto de Extensão intitulado "Oficina sobre metodologias em Intervenções Psicossociológicas". Processo de número 23062.011648/2019-09 deu origem à solicitação.

1- ANTECEDENTES

O referido processo do professor Admardo Bonifácio Gomes Júnior está devidamente descrito no formulário específico, tendo como setor executante o departamento de ciências sociais aplicadas e duração de um ano. Participa do projeto, além do Prof. Admardo Bonifácio Gomes Júnior, a docente Ludmila de Vasconcelos Machado Guimarães. Também figuram como colaboradores do projeto, 1 discente do CEFET-MG.

O projeto tem como objetivo proporcionar aos participantes contato teórico e prático sobre abordagens e metodologias de pesquisa no âmbito da Sociologia clínica e de Intervenções Psicossociológicas nas organizações. Por meio do projeto buscaremos estimular o público a uma reflexão sobre sua própria vida, contexto organizacional e contexto social, permitindo também que os participantes possam aprofundar suas habilidades e condições de reflexão a partir da perspectiva da análise sociológica e da abordagem clínica.

2- ANÁLISE

Nessa seção, o pedido de aprovação de Projeto de Extensão é analisado à luz da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017, que regulamenta as ações de extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Os trechos do regulamento que suportam e requerem atenção, com suas devidas observações são:

Art. 7º - A equipe executora de uma ação de extensão será necessariamente coordenada por servidor devidamente qualificado e/ou com comprovada habilidade específica na área da ação de extensão proposta, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta resolução normativa.

Parágrafo único. Podem ser coordenadores de ações de extensão os servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro

permanente do CEFET-MG e que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado e celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário, (alterado pela Resolução CDO26/18, de 04 de maio de 2018)

O coordenador do projeto, Admardo Bonifácio Gomes Júnior, é docente do quadro permanente do CEFET-MG e está em efetivo exercício. Ele possui graduação, mestrado em psicologia social e doutorado em Educação, comprovando sua qualificação e habilidade para a coordenação do projeto.

Art. 12 -*Em qualquer ação de extensão desenvolvida pelo CEFET-MG, ao menos dois terços da equipe envolvida, deverá ter vínculo formal e em vigor com esta instituição, respeitada a legislação vigente.*

§19-A participação em ações de extensão de alunos regulares com matrícula ativa da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, de Graduação e Pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), bem como pesquisadores em estágio pós-doutoral e pesquisadores colaboradores ou visitantes no CEFET-MG, contabilizará para o limite de dois terços, mencionado no caput deste artigo.

Os participantes deste projeto são docentes permanentes ou discentes do CEFET-MG.

Art. 14- *Salvo no caso de oferta de curso de Especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, cuja tramitação deverá observar o disposto no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação lato sensu do CEFET-MG, as rotinas mencionadas no Art. 13 deverão prever a aprovação quanto ao mérito da proposta de ação de extensão exclusivamente em duas instâncias: (alterado pela Resolução CD-026/18, de 04 de maio de 2018)*

I - Setor de lotação do coordenador da proposta;

II - Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Parágrafo único, *O mérito da proposta de ação de extensão deverá ser avaliado com base nos seguintes critérios específicos:*

I - Aderência da proposta à política institucional de extensão;

II - As relevâncias acadêmica e social da ação;

III - A exequibilidade da ação;

IV - A capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida.

Art. 15- *Os servidores integrantes da ação de extensão, cujo mérito tenha sido aprovado nos termos da Art. 14, deverão apresentar termos de anuência emitidos por suas respectivas chefias imediatas para participação na ação*

§ 1º - Excetua-se o disposto no caput para a participação de servidores docentes em ações de extensão sem financiamento.

O projeto apresentado possui aderência à política institucional de extensão do CEFET-MG, bem como atende à demanda institucional. Os demais critérios de mérito também são atendidos. O projeto é uma ação sem financiamento.

3- VOTO

A partir da análise dos aspectos concernentes à regulamentação no âmbito do CEFET MG, a Comissão vota pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aprovação do Projeto intitulado "Oficina sobre metodologias em intervenções Psicossociológicas"

Sem mais, subscrevemos,



Profa. Lucelia Viviane Vaz Raad



Prof. Hermes Augusto Oliveira Rabelo



Profa. Joana Ancila Pessoa Forte



PARECER N° 5/2019 - DCSA (11.56.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/06/2019 18:02)

LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS

CHEFE - TITULAR

DCSA (11.56.04)

Matrícula: ###947#4

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2019, tipo: **PARECER**, data de emissão: 18/06/2019 e o código de verificação: 53c152588b